Altera a Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

publicação.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.605, de 12 de
fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime
de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato.
Art. 2° O art. 32 da Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro
de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1°-A:
"Art. 32
§ 1°-A Quando se tratar de cão ou gato, a
pena para as condutas descritas no caput deste artigo
será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa
e proibição da guarda.
" (NR)
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2019.

RODRIGO MAIA Presidente